CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

Estruturação do Sistema de Autorregulação no Setor de Telecomunicações no Brasil

Conexis Brasil Digital

(Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal)

Março / 2020
1ª Alteração: Junho/2022
2ª Alteração: Dezembro/2023

CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I
SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

Art. 1º O Sistema de Autorregulação das Telecomunicações (SART) é o conjunto de princípios, regras, estruturas organizacionais, instrumentos, mecanismos de deliberação e procedimentos de autodisciplina que visam a permitir uma regulação efetiva e eficiente do setor de telecomunicações no âmbito da Conexis Brasil Digital - "Conexis" (nova denominação do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal).

§ 1º O SART é composto pelas seguintes estruturas organizacionais:

I – Conselho de Signatárias;

II – Conselho de Autorregulação;

III – Diretoria de Regulação e Autorregulação;

IV – Comitês Temáticos Setoriais; e

V – Grupos de Trabalho.

§ 2º O SART é regido pelos seguintes instrumentos:

I – O presente Código de Autorregulação das Telecomunicações;

II – Normativos aprovados pelo Conselho de Autorregulação; e

III – Outros instrumentos aprovados pelo Conselho de Autorregulação, tais como súmulas e orientações, bem como a jurisprudência firmada pelo Conselho de Autorregulação em matérias de sua competência.

Art. 2º Os normativos do SART, conforme discriminado no §2º do art. 1º deste Código, não poderão conflitar ou se sobrepor à legislação vigente aplicável ao setor de telecomunicações.

§ 1º Não será considerada conflitante ou sobreposta à legislação vigente aplicável ao setor de telecomunicações qualquer ato normativo ou entendimento jurisprudencial do Conselho de Autorregulação acerca de matéria que não conste em prévia disposição legal, regulamentar ou de decisão de autoridade competente.

§ 2º Sempre que a edição superveniente de Lei, regulamento ou decisão de autoridade competente dispuser sobre matéria normatizada no âmbito do SART, de modo a gerar potencial conflito ou sobreposição vedada neste Código, deverá o Conselho de Autorregulação, de ofício ou por provocação, se manifestar acerca da matéria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento da edição ou publicação da Lei, regulamento ou decisão de autoridade competente ou da solicitação de manifestação, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Nos casos dispostos no parágrafo anterior, sempre que o Conselho de Autorregulação entender configurado conflito ou sobreposição vedada, deverá adotar todas as medidas

necessárias para eliminação do conflito ou sobreposição, incluindo, dentre outras medidas, a elaboração de proposta ou aprovação de novos atos normativos de sua competência.

Art. 3º Os normativos do SART abrangem os serviços de telecomunicações e demais serviços ofertados ou disponibilizados aos usuários pelas Prestadoras Signatárias do respectivo Termo de Adesão, admitidas na forma do art. 4º, nos termos e limites definidos em cada normativo.

Art. 4º Poderão solicitar a admissão no SART as Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, e da regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do envio do Termo de Adesão ao SART, devidamente assinado por seus representantes regularmente constituídos, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Autorregulação.

§ 1º A solicitação de admissão mencionada no *caput* poderá ser apresentada em nome de Grupo Econômico composto por mais de uma Prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, sendo que, nesse caso, deverá ser designada uma Prestadora responsável pela representação do Grupo Econômico, para exercício das atribuições previstas neste Código.

§ 2º É atribuição do Conselho das Signatárias, na forma deste Código, admitir novas Prestadoras ao SART.

§ 3º A Diretoria de Regulação e Autorregulação divulgará na sua página na Internet, em local de destaque, a relação atualizada das Prestadoras Signatárias do SART.

§ 4º A Prestadora Signatária poderá utilizar o selo de participação no SART, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Autorregulação.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º As Prestadoras Signatárias deverão observar os seguintes princípios gerais:

I – Atuação segundo os ditames da ética, honestidade, moralidade e lealdade;

II – Obediência à legislação vigente e às normas e decisões expedidas no âmbito do SART;

III – Promoção e proteção à liberdade de iniciativa;

IV – Respeito e promoção da livre concorrência no setor de telecomunicações;

V – Respeito e valorização dos direitos dos consumidores;

VI – Comunicação correta, eficiente e transparente perante os consumidores, as demais Prestadoras Signatárias e perante as autoridades competentes; e

VII – Melhoria contínua dos padrões de atendimento e qualidade dos serviços por elas ofertados.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES DAS PRESTADORAS SIGNATÁRIAS

Art. 6º Sem prejuízo das disposições contidas nos atos normativos expedidos no âmbito do SART, são responsabilidades das Prestadoras Signatárias:

I – Respeitar e fazer com que suas controladas, coligadas ou quaisquer empresas do respectivo Grupo Econômico respeitem a legislação aplicável e os normativos expedidos no âmbito do SART;

II – Indicar 1 (um) profissional responsável pela sua representação no âmbito do SART, que será encarregado da interlocução, em nome da Prestadora ou do respectivo Grupo Econômico, junto à Diretoria de Regulação e Autorregulação, e que deverá, obrigatoriamente, concorrer como candidato a compor o Conselho de Autorregulação, na forma deste Código;

III - indicar até 5 (cinco) pessoas da sociedade civil como candidatos a Conselheiros Independentes do Conselho de Autorregulação, respeitadas as disposições deste Código;

IV – Disponibilizar à Diretoria de Regulação e Autorregulação, anualmente, ou quando solicitado em caráter extraordinário, em prazo definido pela Diretoria de Regulação e Autorregulação, Relatório de Conformidade, demonstrando atuação aderente aos normativos do SART, segundo modelo e na forma aprovada pelo Conselho de Autorregulação;

V – Disponibilizar à Diretoria de Regulação e Autorregulação versão pública dos relatórios produzidos e remetidos periodicamente à ANATEL, contendo informações descritivas e estatísticas sobre atuação da Prestadora Signatária no setor de telecomunicações; e

VI – Pagar, tempestivamente, a respectiva contribuição anual ao SART, na data e forma definidas pelo Conselho de Signatárias.

VII – Contratar, quando necessário, em conjunto ou individualmente, terceiros para a realização de atividades técnicas e operacionais, bem como mão de obra especializada, necessárias ao funcionamento do SART, mediante indicação prévia da Diretoria de Regulação e Autorregulação.

CAPÍTULO IV
CONSELHO DAS SIGNATÁRIAS

Art. 7º O Conselho das Signatárias do SART é composto pelos representantes dos Grupos Econômicos das Prestadoras Signatárias.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho das Signatárias será eleito pelo Conselho de Signatárias e terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º Compete ao Conselho das Signatárias:

I – Deliberar sobre a admissão de novas Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ao SART;

II – Indicar e nomear os membros do Conselho de Autorregulação, respeitadas as disposições do art. 13, devendo:

a) Indicar e nomear os Conselheiros das Prestadoras de que trata o art. 13, inc. I e II;

b) Selecionar candidatos ao posto de Conselheiro Independente, a partir da lista apresentada pelo Diretor de Regulação e Autorregulação, nos termos deste Código; e

c) Nomear e destituir os 5 (cinco) indicados a Conselheiros Independentes com maior quantidade de votos.

III – Estabelecer, quando for o caso, verba remuneratória para os Conselheiros Independentes do Conselho de Autorregulação;

IV – Estabelecer, a cada 12 (doze) meses, até o final do primeiro semestre de cada ano, o valor da contribuição anual para custear o funcionamento do SART, a ser calculado com base no orçamento anual, proporcionalmente à Receita Operacional Bruta (ROB) dos serviços de telecomunicações de todas as Prestadoras Signatárias que compõem o Grupo Econômico por ele representado, no ano anterior;

V – Rever o valor da contribuição anual quando da admissão de novas Prestadoras Signatárias;

VI – Aprovar a Agenda Normativa para o exercício seguinte, com os temas que deverão ser abordados no âmbito do SART;

VII – Aprovar o orçamento anual do SART;

VIII – Deliberar sobre alterações a este Código propostas por qualquer das Prestadoras Signatárias; e

IX – Eleger o Presidente do Conselho de Signatárias.

Parágrafo único. Na seleção dos Conselheiros Independentes, cada Prestadora Signatária indicará até 5 (cinco) candidatos ao Diretor de Regulação e Autorregulação para elaboração da lista de candidatos a Conselheiros Independentes a que se refere o inciso XI do Art. 29.

Art. 9º O Conselho das Signatárias reunir-se-á sempre que os interesses do SART assim o exigirem.

§ 1º A convocação do Conselho das Signatárias será feita pelo Presidente do Conselho de Signatárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de mensagem eletrônica para o endereço cadastrado junto à Diretoria de Regulação e Autorregulação e mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º O Conselho das Signatárias também poderá ser convocado por iniciativa de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos das Prestadoras Signatárias, por meio de mensagem eletrônica para o endereço cadastrado junto à Diretoria de Regulação e Autorregulação e mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 10. O Conselho das Signatárias instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos votos das Prestadoras Signatárias e, em segunda convocação, com no mínimo 60% (sessenta por cento) dos votos das Prestadoras Signatárias.

Art. 11. As deliberações do Conselho de Signatárias serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, desde que contém, no mínimo, com 80% (oitenta por cento) dos votos das Prestadoras Signatárias presentes.

Parágrafo único. A quantidade de votos de cada Prestadora Signatária corresponderá à respectiva participação relativa no valor total da Contribuição Anual, expressa em percentagem com duas decimais arredondada para o centésimo mais próximo, multiplicado por 100 (cem).

CAPÍTULO V
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Autorregulação é o órgão deliberativo, normativo e de administração do SART, composto por até 15 (quinze) Conselheiros, sendo até 10 (dez) Conselheiros das Prestadoras Signatárias, divididas entre Categoria I e Categoria II, e 5 (cinco) Conselheiros Independentes, com mandatos fixos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por deliberação do Conselho de Signatárias.

§1º. As Prestadoras Signatárias de Categoria I e II poderão indicar Conselheiros suplentes.

§2º. A Categoria I de Prestadora Signatária será destinada aos 7 (sete) Grupos Econômicos fundadores do SART.

§3º. A Categoria II de Prestadora Signatária será destinada aos Grupos Econômicos que aderirem ao SART após a sua constituição.

Art. 13. Os Conselheiros das Prestadoras são aqueles indicados pelas Prestadoras Signatárias, sendo:

I – 7 (sete) Conselheiros indicados respectivamente pelos 7 (sete) Grupos Econômicos da Categoria I de Prestadora Signatária; e

II – Até 3 (três) Conselheiros indicados mediante alternância entre os demais Grupos Econômicos da Categoria II de Prestadoras Signatárias, conforme regras definidas pelo Conselho das Signatárias.

§1º. O Conselheiro das Prestadoras indicado na forma do inciso I do presente art. 13 deverá ser profissional do respectivo Grupo Econômico da Prestadora Signatária.

§2º. Em caráter excepcional, a representação no Conselho de Autorregulação poderá ser exercida por um indivíduo especificamente constituído e exclusivamente para o processo de deliberação objeto da convocação, quando ausente o representante titular ou suplente, observadas as seguintes exigências:

I - o mandato para a representação excepcional somente é válido por uma única reunião do Conselho;

II - a representação excepcional deve ser aprovada pelo Presidente do Conselho e consignada em Ata no início da reunião; e

III - o pedido de representação excepcional deve ser formalmente encaminhado ao Presidente do Conselho de Autorregulação com ao menos 1 (um) dia útil de antecedência da data da reunião.

Art. 14. Os Conselheiros Independentes serão representantes da sociedade civil, de ilibada reputação, com formação de nível superior e notório conhecimento dos temas tratados no SART, não podendo possuir vínculo empregatício nem participar de Conselho de Administração de Prestadora Signatária ou de outras empresas de seu respectivo Grupo Econômico e não atuando em matérias conflitantes com os interesses das Prestadoras Signatárias.

§1°. Os Conselheiros Independentes serão selecionados pelo Conselho de Signatárias por meio de eleição, com o emprego de voto múltiplo, seguindo o disposto no art. 11 e no § 2º do presente artigo.

§2°. As Prestadoras Signatárias podem acumular os votos num só candidato ou distribui-los entre vários previstos na lista de candidatos elaborada pelo Diretor de Regulação e Autorregulação com as indicações das Prestadoras Signatárias, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º.

Art. 15. O Conselho de Autorregulação deverá indicar e nomear, por deliberação de maioria simples e dentre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Autorregulação terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.
Parágrafo único. O Vice-presidente do Conselho de Autorregulação terá mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, e será nomeado dentre os conselheiros independentes do Conselho de Autorregulação.

Art. 17. Os mandatos dos Conselheiros permanecerão válidos após o término de sua vigência até a posse dos novos Conselheiros.

§ 1º A ausência injustificada de um Conselheiro e do respectivo suplente em 2 (duas) reuniões consecutivas, ou em 3 (três) reuniões alternadas, em um período de 12 (doze) meses poderá implicar, de pleno direito, sua destituição pelo Conselho de Signatárias.

§ 2º Caso um Conselheiro das Prestadoras renuncie ou seja destituído do Conselho de Autorregulação, ele será substituído por outro representante da respectiva Prestadora Signatária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da renúncia ou destituição, sendo o mandato exercido pelo novo representante pelo período remanescente do Conselheiro substituído.

§ 3º Caso um Conselheiro Independente renuncie ou seja destituído do Conselho de Autorregulação, ele será substituído por outro Conselheiro Independente nomeado pelo Conselho de Signatárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da renúncia ou destituição, sendo renovado o mandato de 2 (anos) ao Conselheiro Independente substituído.

Art. 18. Os Conselheiros das Prestadoras não farão jus a qualquer verba remuneratória ou reembolso em razão do desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os Conselheiros Independentes poderão receber verba remuneratória e serão reembolsados por despesas diretamente relacionadas ao desempenho de suas funções, conforme determinado por ato do Conselho das Signatárias.

Art. 19. Compete ao Conselho de Autorregulação:

I – Instituir normativos do SART e decidir acerca de sua interpretação;

II – Aplicar sanções às Prestadoras Signatárias em decorrência de Processos Disciplinares (PD);

III – Estabelecer, por meio de deliberações específicas, as diretrizes, políticas e procedimentos do SART, incluindo:

a) o modelo de Relatório de Conformidade, bem como o procedimento para seu preenchimento pelas Prestadoras Signatárias e critérios de análise pela Diretoria de Regulação e Autorregulação;

b) o Selo da Autorregulação e a sua forma de utilização; e

c) o relatório anual contendo informações sobre as atividades desempenhadas e resultados alcançados pelo Conselho de Autorregulação e pela Diretoria de Regulação e Autorregulação.

IV – Efetuar a revisão periódica dos normativos do SART;

V – Firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades vinculadas ao setor regulado;

VI – Aprovar a instituição de Comitês Temáticos Setoriais, bem como definir seus respectivos coordenadores e vice coordenadores, o seu escopo temático e, se for o caso, a sua forma de funcionamento e atuação; e

VII – Deliberar sobre outros assuntos que entenda relevantes ao SART.

Art. 20. O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses do SART assim o exigirem.

§ 1º A convocação do Conselho de Autorregulação será feita pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de mensagem eletrônica para os endereços cadastrados junto à Diretoria de Regulação e Autorregulação.

§ 2º O Conselho de Autorregulação poderá também ser convocado por iniciativa de 20% (vinte por cento) dos Conselheiros nomeados.

Art. 21. O Conselho de Autorregulação instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros nomeados.

Parágrafo Único. Os Conselheiros nomeados também poderão participar das reuniões do Conselho de Autorregulação de forma remota, a ser disponibilizada pela Diretoria de Regulação e Autorregulação.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo que cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto.

§ 1º As deliberações do Conselho de Autorregulação constarão da ata da respectiva reunião.

§ 2º Terá assento nas reuniões do Conselho de Autorregulação, com direito a voz, mas sem direito a voto, o Diretor da Diretoria de Regulação e Autorregulação, cabendo-lhe elaborar as pautas e secretariar as reuniões.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho de Autorregulação convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Autorregulação.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação substituir o Presidente do Conselho de Autorregulação em caso de impedimento ou ausência.

Art. 25. O Conselho de Autorregulação poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades vinculadas ao setor regulado, integrando-as ao SART por meio de Comitês Temáticos Setoriais.

Art. 26. Compete aos Comitês Temáticos Setoriais realizar estudos e promover discussões relacionados com as atividades e objetivos do SART, identificando temas e apresentando sugestões para elaboração e revisão de normativos no âmbito de sua competência temática.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E AUTORREGULAÇÃO

Art. 27. A Diretoria de Regulação e Autorregulação é o órgão executivo do SART junto à estrutura organizacional da Conexis, subordinada ao Conselho de Autorregulação.

Parágrafo único. As atividades da Diretoria de Regulação e Autorregulação serão de responsabilidade do Diretor de Regulação e Autorregulação.

Art. 28. Compete à Conexis prover a infraestrutura operacional necessária às atividades da Diretoria de Regulação e Autorregulação, bem como substituir, em caso de vacância, o Diretor de Regulação e Autorregulação do SART por um colaborador designado dentre seu corpo de empregados.

Parágrafo único. A Conexis e/ou as Prestadoras Signatárias, em conjunto ou individualmente, poderão contratar terceiros para a realização de atividades técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento do SART.

Art. 29. Compete à Diretoria de Regulação e Autorregulação:

I – Executar as deliberações do Conselho de Autorregulação;

II – Elaborar proposta de Agenda Normativa para o exercício seguinte, para apreciação e deliberação pelo Conselho de Signatárias;

III – Elaborar propostas pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento técnico, normativo e administrativo do SART;

IV – Orientar as Prestadoras Signatárias quanto ao correto preenchimento dos Relatórios de Conformidade;

V – Elaborar sugestão quanto ao teor dos Relatórios de Conformidade, para aprovação pelo Conselho de Autorregulação, bem como monitorar o cumprimento das obrigações ali consignadas, de acordo com a política definida pelo Conselho de Autorregulação;

VI – Desenvolver e gerenciar processos e sistemas para monitorar a aderência das Prestadoras Signatárias aos normativos do SART;

VII – Notificar ao Presidente do Conselho de Autorregulação indícios de violação aos normativos do SART e/ou de inadequação das informações prestadas pelas Prestadoras Signatárias nos respectivos Relatórios de Conformidade;

VIII – Estruturar e manter, na página na Internet do SART, uma área especificamente destinada ao SART, de forma a disponibilizar:

a) a lista das Prestadoras Signatárias ativas e suspensas;

b) este Código, os normativos do SART e as demais decisões do Conselho de Autorregulação;

c) os pareceres e orientações sobre o Código e os normativos do SART;

d) o ementário dos julgados dos Processos Administrativos Disciplinares;

e) um endereço na Internet para registrar e tratar reclamações, denúncias e outras manifestações do público em geral relativamente às Prestadoras Signatárias;

IX – Participar de atividades e eventos relevantes ao SART;

X – Secretariar o processo de formação e renovação do Conselho de Autorregulação;

XI – Elaborar lista de candidatos a Conselheiros Independentes a partir das indicações das Prestadoras Signatárias, inclusive quanto à conformidade da condição de independência disposta no Art. 14;

XII – Elaborar proposta de orçamento referente ao SART, bem como calcular e propor o valor da contribuição anual das Prestadoras Signatárias, para deliberação do Conselho de Signatárias; e

XIII – Representar o SART perante terceiros, conforme orientação do Conselho de Signatárias.

Art. 30. A Diretoria de Regulação e Autorregulação, ouvido o Conselho de Autorregulação, poderá instituir e coordenar Grupos de Trabalho para efetuar estudos e elaborar propostas de normativos relacionados às atividades e objetivos do SART.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes das Prestadoras Signatárias e, conforme a conveniência e os temas a serem tratados, por outros convidados.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão contar com o apoio e suporte de consultorias técnicas especializadas contratadas para o desenvolvimento dos temas a serem tratados.

§ 3º Os Grupos de Trabalho, na elaboração e revisão de propostas de normativos, deverão considerar as sugestões apresentadas pelos Comitês Temáticos Setoriais no âmbito de sua competência temática.

§ 4º As propostas de normativos elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão encaminhadas para avaliação e eventual aprovação pelo Conselho de Autorregulação.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 31. Os Normativos aprovados pelo SART devem contemplar medidas de acompanhamento e controle específicas, cujos compromissos deverão ser atendidos por parte das Prestadoras e resultados alcançados serão apreciados pelo Conselho de Autorregulação.

Art. 32. A Diretoria de Regulação e Autorregulação deverá instaurar Procedimento Disciplinar (PD) em caso de:

I - Indícios de violação cometidas por qualquer das Prestadoras Signatárias às disposições deste Código e Normativos do SART; e/ou

II -inadequação do Relatório de Conformidade apresentado pelas Prestadoras Signatárias.

Art. 33. Instaurado o PD, a Diretoria de Regulação e Autorregulação sorteará, dentre os Conselheiros Independentes, em até 2 (dois) dias úteis, o Conselheiro Relator que ficará responsável pelo processo e notificará a Prestadora Signatária para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º Dentro do prazo de apresentação da defesa, a Prestadora Signatária poderá encaminhar Plano de Ação e ratificar compromisso de adequação de sua conduta aos Normativos do SART.

§ 2º Acolhido o Plano de Ação, suspender-se-á o PD até a sua conclusão, devendo a Diretoria de Regulação e Autorregulação acompanhar o seu desenvolvimento para, em caso de descumprimento, restaurar imediatamente o PD.

§ 3º Caso o Plano de Ação seja atestado satisfatório para o restabelecimento do status de adequação da conduta da Prestadora Signatária, o PD será arquivado, dando ciência ao Conselho das Signatárias.

§ 4º Caso não seja apresentado Plano de Ação pela Prestadora Signatária, o Conselheiro Relator encaminhará aos demais conselheiros, em até 15 (dez) quinze dias úteis do recebimento da defesa, cópias do relatório e da defesa da Prestadora Signatária.

§ 5º O Presidente do Conselho de Autorregulação designará data para julgamento do caso, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados da distribuição da documentação pertinente aos demais conselheiros.

Art. 34. A sessão de julgamento será instalada com a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Autorregulação e a decisão será tomada por maioria simples dos votos presentes.

Art. 35. Concluído o julgamento, o relator lavrará a decisão, dando ciência inequívoca à Prestadora Signatária.

Art. 36. Da decisão do Conselho de Autorregulação caberá pedido de revisão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da sessão de julgamento.

Parágrafo único. O pedido de revisão obedecerá aos mesmos prazos e procedimentos do PD.

Art. 37. Os PDs descritos nesse Capítulo serão mantidos em absoluto sigilo durante a tramitação, devendo todos os envolvidos guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização pessoal, na forma normatizada pelo Conselho de Autorregulação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 39. O PD previsto neste capítulo será disciplinado em normativo específico do SART aprovado pelo Conselho de Autorregulação.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES

Art. 40. O descumprimento dos instrumentos normativos do SART sujeita, alternativamente ou cumulativamente, a Prestadora Signatária às seguintes sanções:

I – Notificação à presidência da Prestadora Signatária para o ajuste de sua conduta, encaminhada por meio de carta reservada, com o conhecimento de todas as Prestadora Signatárias;

II – Notificação à presidência da Prestadora Signatária para o ajuste de sua conduta, encaminhada por meio de carta pública, na página do SART na internet;

III – Suspensão temporária da participação da Prestadora Signatária no SART, com a consequente suspensão do mandato de seu representante no Conselho de Autorregulação, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV **–** Expulsão da Prestadora Signatária do SART, com a consequente interrupção do direito de uso do Selo da Autorregulação.

§ 1º A decisão levará em conta a gravidade da conduta, a amplitude e duração da irregularidade, e o impacto da conduta sobre o mercado afetado e para o SART.

§ 2º Respeitadas as demais disposições deste Código, na imposição de suspensão, o Conselho de Autorregulação estabelecerá o prazo e as condições a serem observados pela Prestadora Signatária para a cessação da sanção.

§ 3º Para ser readmitida ou cancelada a suspensão temporária, a Prestadora Signatária deverá assegurar e comprovar a sua adequação aos normativos do SART, bem como pagar, adicionalmente, valor equivalente a 1 (uma) contribuição anual vigente à época da readmissão ou cancelamento da suspensão temporária.

§ 4º Reverterão em favor do custeio do SART os valores arrecadados, conforme o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As despesas associadas à remuneração dos Conselheiros Independentes, estabelecida parágrafo único do art. 18, somente serão realizadas quando previstas e aprovadas no orçamento anual do SART, conforme previsto no inciso VI do art. 8º.

Art. 42. As Prestadoras Signatárias poderão, a qualquer momento, solicitar a retirada do SART.

§ 1º A solicitação de retirada deverá ser comunicada formalmente à Diretoria de Regulação e Autorregulação pela Prestadora Signatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva saída da Prestadora Signatária do SART.

§ 2º A Prestadora que se retirar do SART não terá direito a nenhum reembolso parcial ou integral sobre a contribuição anual recolhida.

§ 3º A Prestadora que se retirar do SART perderá, sumariamente, o direito de uso do Selo da Autorregulação.

§ 4º O Conselheiro da Prestadora no Conselho de Autorregulação indicado pela Prestadora Signatária que se retirar do SART deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias por outro representante das Prestadoras Signatárias, indicado na forma do art. 13.

§ 5º A Prestadora Signatária que se retirar do SART só poderá ser readmitida 1 (um) ano após a sua saída e se comprovar a adequação aos normativos do SART, bem como pagar, adicionalmente, valor equivalente a 1 (uma) contribuição anual vigente à época da readmissão.